



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 120126/2026-03

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão de contratação de assessoria técnica especializada para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas TRANSFEREGOV e outros.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO	Secretário de Administração
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

I. Contexto Atual

A gestão eficiente dos recursos públicos e a execução de projetos e convênios federais são fundamentais para o desenvolvimento do município e para a implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. Atualmente, a Prefeitura de Condado enfrenta desafios no gerenciamento dos contratos de repasse e convênios firmados com os governos Federal e Estadual, devido à complexidade dos processos administrativos e às exigências burocráticas envolvidas na tramitação e execução desses instrumentos. Além disso, o uso de sistemas como o TRANSFEREGOV demanda conhecimento técnico especializado, o que exige uma abordagem sistemática e qualificada para garantir o cumprimento das obrigações e o correto uso dos recursos públicos.

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

A falta de uma assessoria técnica especializada pode acarretar dificuldades na correta alimentação e acompanhamento dos planos de trabalho e projetos, na resolução de pendências nos órgãos de controle, como a Caixa Econômica Federal (CEF), e na gestão das prestações de contas. Isso pode resultar em atrasos, não conformidade com as exigências dos convênios e contratos de repasse, e até mesmo em problemas legais para o município.

II. Justificativa para a Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para o acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasse e convênios é imprescindível para garantir que a Prefeitura de Condado cumpra com as exigências legais e administrativas dos órgãos federais e estaduais. Os processos relacionados aos convênios e contratos de repasse envolvem uma série de etapas que exigem conhecimento técnico especializado e experiência, como a elaboração e envio de planos de trabalho, o cadastro e envio de informações no sistema TRANSFEREGOV, além da resolução de pendências junto à Caixa Econômica Federal.

A necessidade de assessoria técnica especializada se justifica pela complexidade das operações envolvidas, pela constante atualização das normativas federais e estaduais, e pela exigência de conformidade rigorosa com os procedimentos exigidos pelos órgãos governamentais para garantir a liberação e correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, a presença de um técnico especializado no município, capaz de realizar visitas técnicas sempre que necessário, contribuirá diretamente para a melhoria do acompanhamento da execução dos projetos e para a resolução ágil de qualquer pendência que possa comprometer a execução dos convênios e contratos.

III. Relevância Estratégica

A contratação de assessoria técnica especializada tem um impacto estratégico significativo para a gestão pública local. Primeiramente, ela assegura o uso eficiente e transparente dos recursos federais e estaduais, garantindo que os projetos financiados por esses recursos sejam executados de acordo com as diretrizes estabelecidas e com o máximo de eficácia. Isso é fundamental para o desenvolvimento de infraestrutura, programas sociais e outras iniciativas de impacto direto na qualidade de vida da população.

Além disso, a correta gestão dos convênios e contratos de repasse aumenta a confiança dos órgãos federais e estaduais na administração local, permitindo ao município ter acesso contínuo a novos recursos e projetos. O apoio técnico especializado contribui para a boa reputação da gestão municipal, assegurando que o município esteja em conformidade com as exigências legais e financeiras dos convênios, além de minimizar riscos de contingências e sanções decorrentes de falhas na execução dos projetos.

IV. Impactos Sociais e Econômicos

A contratação de assessoria técnica especializada trará impactos sociais e econômicos positivos para o município de Condado. No âmbito social, a correta execução dos projetos financiados por convênios e contratos de repasse contribuirá diretamente para o atendimento de necessidades prioritárias da população, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social. A eficiência na execução dos projetos resultará em benefícios concretos, como a melhoria da qualidade de vida, o aumento do acesso a serviços essenciais e o fomento ao desenvolvimento local.

Economicamente, a assessoria técnica garantirá o melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a aplicação correta dos fundos recebidos. Isso contribuirá para a sustentabilidade financeira do município, permitindo a alavancagem de novos recursos para investimentos em áreas chave do desenvolvimento urbano e social. Além disso, ao minimizar riscos de multas e penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais ou atrasos no cumprimento de prazos, a contratação especializada evitará custos adicionais e ajudará a garantir a boa utilização dos recursos públicos.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

7.1.O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

8.Requisitos da contratação

A contratação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria técnica na captação, gestão e prestação de contas de recursos federais é considerada de **natureza técnica e singular** que não pode ser definido ou julgado por critérios objetivos e, em razão disso, impõe a contratação de profissional ou empresa que reúna um conjunto de atributos incomensuráveis por parâmetros de critérios objetivos que precisam se articulados em perspectiva unitária, de modo a produzir uma solução (objeto) desejada e eficiente para Administração.

De sorte que a contratação dos serviços possui grau de subjetividade que impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação da escolha da contratação, por meio de processo de licitação.

Portanto, diante da impossibilidade de que critérios objetivos sejam elencados para a comparação entre propostas de profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados e singulares relacionados neste estudo, torna inviável a realização da licitação, devendo a contratação ser feita mediante processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, III, da Lei 14.133/21, visto a inviabilidade de competição.

Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, uma vez que a captação, execução e prestação de contas de recursos federais são processos contínuos, que demandam acompanhamento técnico especializado de forma ininterrupta.

O acompanhamento e gerenciamento de contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal, bem como a operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas TRANSFEREGOV e outros, exigem um suporte técnico diário, independentemente do encerramento de um contrato específico.

Além disso, a necessidade de assessoria técnica para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos federais e a correta aplicação dos recursos captados reforça o caráter imprescindível e contínuo do serviço, evitando riscos de inadimplência, perda de investimentos e sanções administrativas ao município.

Dessa forma, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, garantindo a manutenção eficiente e ininterrupta da gestão dos recursos públicos e assegurando a plena execução dos projetos e programas de interesse da Administração Municipal.

9.Estimativas das quantidades para contratação

9.1.A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

III – PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES

10.Levantamento de mercado

10.1.Considerando que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal a previsão de servidor que possa executar os referidos serviços, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimento dos trabalhos do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

10.2.Considerando que as características dos serviços de consultoria e assessoria técnica na captação, gestão e prestação de contas de recursos federais, extrapolam os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para prestação de contas.

10.3.Considerando que o serviço, objeto desse estudo preliminar, é de natureza singular, ou seja, que não pode ser definido ou julgado por critérios objetivos.

10.4.Considerando a confiabilidade do executante, que comporta elemento subjetivo, cabendo somente ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço.

10.5.Face ao exposto, a presente contratação tem a comparação prejudicada, visto que tais serviços técnicos profissionais especializados são de difícil definição objetiva em termos diretos e precisos, devido ao grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, que em razão de suas peculiaridades especiais impedem que adote critérios objetivos de julgamento.

10.6.Neste sentido, em análise preliminar, é possível apontar por contratação mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada art. 74, III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/21, visto a inviabilidade de competição.

11.Estimativa do valor da contratação

11.1.O custo da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA.

11.2.A proposta de prestação de serviços apresentada na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do órgão, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

11.3.Conforme pesquisa de mercado de contratos similares realizada em outras Prefeituras Municipais em anexo, o preço ofertado pelo proponente demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos do Estado da Paraíba. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

11.4.Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

12. Descrição da solução como um todo

O princípio constitucional da eficiência exige que a Administração planeje corretamente suas Contratações, isso implica adotar medidas adequadas para reduzir os seus riscos, evitando pagar por um serviço que não será plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular.

Serviço singular é o que não pode ser definido ou julgado por critérios objetivos e, em razão disso, impõe a contratação de profissional ou empresa que reúna um conjunto de atributos incomensuráveis por parâmetros de critérios objetivos que precisam ser articulados em perspectiva unitária, de modo a produzir uma solução (objeto) desejada e eficiente para Administração.

Consoante as especificações técnicas do objeto, entende-se que se referem a Serviços técnicos profissionais especializados de difícil definição objetiva em termos diretos e precisos, devido ao grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, que em razão de suas peculiaridades especiais impedem que adote critérios objetivos de julgamento. De maneira que sendo impossível comparar futuras propostas de preços mediante um processo de licitação, pois, existiria risco de insucesso da contratação, essa deve ser realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que administração deposita no profissional.

Assim, por inviabilidade de competição e a luz do interesse público a contratação direta da EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA, faz-se necessário e tem fundamento em decisões anteriores do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e de outros, Tribunais de Contas, bem como Tribunais Superiores, que considera regular contratos semelhantes, tendo sido firmado por inexigibilidade de licitação, por entender ser objeto da contratação é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos.

Para Mendes (2012) as verdadeiras razões que justificam a determinação de que os serviços técnicos profissionais especializados não podem ser licitados e devem ser contratados por inexigibilidade, são as seguintes:

- a) grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, em razão de suas peculiaridades especiais e que impedem adoção de critérios objetivos para sua adequada mensuração;
- b) necessidade de reduzir o risco de insucesso da contratação por meio de profissional ou empresa de notória especialização;
- c) escolha do contratado por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização proporciona; e
- d) inviabilidade de contratar serviços singulares por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para seleção da melhor proposta.

De sorte que a contratação dos serviços possui grau de subjetividade que impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação da escolha da contratação, por meio de processo de licitação.

Portanto, diante da impossibilidade de que critérios objetivos sejam elencados para a comparação entre propostas de profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados e singulares relacionados neste estudo, torna inviável a realização da licitação, devendo a contratação ser feita mediante processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, III, alíneas "a" e "c", da Lei 14.133/21, visto a inviabilidade de competição.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

13.1.A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um executante, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhar para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

16.1. A presente contratação não possui nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

17. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços técnicos especializados de acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas TRANSFEREGOV e outros, trará ganhos significativos para a administração pública municipal, otimizando a captação, gestão e prestação de contas dos recursos federais. Dentre os principais resultados e benefícios esperados, destacam-se:

a. Maior Eficiência na Captação de Recursos

- Identificação de oportunidades de financiamento junto ao Governo Federal, ampliando as possibilidades de investimento em áreas estratégicas;

- Elaboração de projetos técnicos qualificados, aumentando as chances de aprovação e liberação de recursos.

b. Gestão Eficiente de Convênios e Contratos de Repasse

- Monitoramento contínuo da execução dos convênios e contratos de repasse, garantindo que os recursos sejam aplicados corretamente e dentro dos prazos estabelecidos;

- Redução de inconsistências na execução financeira e orçamentária, evitando a necessidade de devolução de valores e sanções administrativas.

c. Cumprimento de Prazos e Redução de Riscos

- Garantia de que as obrigações formais, como relatórios de execução e prestações de contas, sejam entregues dentro dos prazos exigidos pelos órgãos federais;

- Redução do risco de inadimplência do município em relação aos contratos e convênios firmados, assegurando sua regularidade perante a União e evitando restrições para novas captações de recursos.

d. Otimização do Uso dos Recursos Públicos

- Melhoria na aplicação dos recursos federais, garantindo que sejam destinados de forma eficiente para a execução de projetos que beneficiem diretamente a população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

- Redução de falhas e retrabalho na gestão dos processos administrativos, promovendo maior celeridade e transparência na execução dos projetos.

e. Modernização e Aprimoramento dos Processos Administrativos

- Implementação de boas práticas de governança e compliance, tornando os processos de captação, execução e prestação de contas mais eficientes e organizados;
- Atualização constante da administração municipal quanto às normativas federais e mudanças nos sistemas de gestão de recursos.

f. Impacto Positivo nas Políticas Públicas Locais

- Fortalecimento da infraestrutura municipal com novos investimentos em saúde e educação, promovendo melhorias na qualidade dos serviços prestados à população;
- Aumento da capacidade de execução de projetos estratégicos para o desenvolvimento do município, garantindo que as ações planejadas saiam do papel e sejam implementadas com sucesso.

A contratação do serviço especializado trará benefícios diretos e indiretos à administração municipal, garantindo eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão dos recursos federais. Dessa forma, o município se mantém apto a captar e executar investimentos essenciais, promovendo desenvolvimento sustentável e melhoria na qualidade de vida da população.

18. Análise de risco

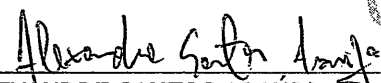
18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 12 de janeiro de 2026.


ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração


LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento


JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO